#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 18 1 12 1 23

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1822 Pág. 03 07

"Dispõe sobre as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando as últimas alterações aprovadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, na reunião realizada em 05/12/2023;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado na íntegra o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA

(aprovado na reunião ordinária do dia 05/12/2023)

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Educação, do município de Itapira é, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo responsável pela política educacional do Município de Itapira, com ampla autonomia no cumprimento de suas atribuições e tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

#### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Artigo 2º** - São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados podendo os suplentes participar das reuniões.

Parágrafo Único - Os suplentes terão direito a voto quando em substituição do titular

**Artigo 3º** - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução imediata.

Artigo 4º - Compete aos membros do C.M.E.

- I participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II compor uma das Comissões Permanentes e, eventualmente Comissões Especiais; matérias que lhe forem atribuídas;
- III propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
  - IV apresentar proposições que visem a interesses educacionais;
- VI observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do C.M.E.;
  - VII organizar e participar das eleições internas do C.M.E.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** - O CME será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 6º - A Diretoria será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes

- I Comissão de Educação Infantil-,
- II Comissão de Ensino Fundamental-,





III - Comissão de outros níveis ou modalidades de educação ou ensino.

 $\S~1^{\circ}$  - Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) membros, respeítando-se, quando possível a opção de cada um.

§ 2º - Cada conselheiro integrará pelo menos uma comissão permanente.

 $\S$  3º - Cada comissão permanente escolherá um integrante para presidir os trabalhos

**Artigo 7º** - O C.M.E. poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

**Artigo 8º** - Os membros da diretoria e das comissões permanentes serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros, sendo permitida sua recondução.

**Artigo 9º** - O conselho poderá nomear assessorias técnicas, comissões ou grupos de estudos específicos ou tomar outros procedimentos que favoreçam a execução de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 10º - O Conselho em sua administração, contará com:

I - Presidência;

II - Secretaria.

**Artigo 11** - A presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

## Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir sessões plenárias;

II - exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos, casos de empate;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - dar posse aos conselheiros;

V - constituir Comissões, indicando seus membros;

VI - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII- requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos de administração municipal e instituições educacionais;

VIII - constituir grupos de trabalho para a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho, quando houver;

IX - autorizar as despesas, se houver

XI



X - enviar, anualmente., às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XI - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - distribuir expedientes às Comissões e aos grupos de Trabalho;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos

Artigo 13 - Compete ao Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria;

II - substituir o Vice-Presidente nas suas ausências;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de cada reunião;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - preparar relatório anual das atividades do Conselho em conjunto com o Presidente **Parágrafo único** – O Secretário será substituído em seus impedimentos pelo membro suplente do seu segmento.

- **Artigo 14 -** Mediante aprovação do Plenário a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou transitórias.
- § 1º As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.
- §  $2^{o}$  A área das abrangências, a organização e a das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

### SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

- **Artigo 15** As convocações serão realizadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- **Artigo 16 -** Será estabelecido calendário anual das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho.
  - Artigo 17 Não haverá sessão ordinária no mês de janeiro.

SEÇÃO II - DA NATUREZA



Página 3 de 4

Artigo 18 – O Conselho realizará sessão ordinária bimestral, presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria simples.

- **Artigo 19** As Comissões Permanentes realizarão sessões extraordinárias, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes,
- **Artigo 20** As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

- **Artigo 21** Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.
- **Artigo 22** A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal, quando assim o deliberar o plenário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 23** O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Diretoria, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do C. M.E.
  - Artigo 24 As alterações regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária.
- **Artigo 25** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.
- **Artigo 26** Este Regimento será homologado pelo Prefeito Municipal e entra em vigor na data da sua publicação.

Itapira, 05 de dezembro de 2023.

Priscila Helena Brandão Barros Presidente do Conselho Municipal de Educação